

03, NEVDE março

DE

Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

nos termos do art. 11, XV, da Constituição Federal, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 16º, inciso II, letra "a"; o art. 39º; o art. 40º; e art. 41º, da Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º - São atribuições do Presidente, além de outras previstas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

(...)

II - quanto às proposições:

 a) – distribuir os processos encaminhando-os em primeiro lugar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e na sequencia, após a aprovação desta referida comissão, de imediato, encaminhá-los às Comissões Temáticas em relação as quais as matérias estiverem afetas, para pronúncia sobre seus méritos. (NR)

"Art. 39 – A Comissão Mista, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será constituída pelos membros das Comissões Temáticas, e sua composição será formada por 1 (um) membro nato das comissões permanentes mencionadas no art. 44 e seus incisos.

§ 1º - Compete á Comissão Mista analisar e emitir parecer quanto ao mérito sobre projetos referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, proposta de emenda à Constituição Estadual e Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos suplementares, sendo posteriormente encaminhado de presidência para as devidas providencias conforme previstas no regimento interno, além do cumprimento de outras disposições previstas neste regimento atinentes à sua alçada.

§ 2º - Achando-se presente pelo menos 12 (doze) Deputados, o Presidente abrirá a reunião.

§ 3º - A apreciação das matérias só serão feitas com a presença de 17 (dezessete) Deputados, considerando-se aprovada se obtiver o voto da maioria dos presentes. (NR)

Art. 40 – A Comissão Mista será presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e na falta deste será presidida pelo respectivo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo membro mais idoso das comissões temáticas presente. (NR)

Art. 41 – Na Comissão Mista cada Deputado terá direito a um voto, mesma que pertença a mais de uma delas. (NR)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

DEPUTADO SIMEYZON
Líder do PSC
Presidente da Comissão de Turismo



JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno desta honrada Casa de leis é um tratado notadamente bem elaborado e tem sido um código valioso para regular os atos de procedimentos institucionais que constituem as normas e princípios que fundamentam as funções legislativas, administrativas e fiscalizadoras do parlamento estadual.

Todavia, mesmo sendo uma referência para outras Casas Legislativas, claudica por um ponto contraproducente e não menos danoso, onde este projeto de resolução oportuna e tempestivamente objetiva emendar. Senão vejamos:

Como tem sido trivial, quando do encaminhamento das proposições legislativas, a presidência tem remetidos os processos para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que por sua vez, em conjunto com a Comissão Mista se reúnem para as ulteriores deliberações.

Entretanto, tais procedimentos têm sido inteiramente prejudiciais para as Comissões Temáticas que, ao invés de serem as primeiras a receberem as proposições, ficam relegadas ao segundo plano, onde os projetos de leis dos parlamentares, tão importantes para o povo de Goiás, quedam-se engavetados, deslembrados e ignorados na mesa dos relatores respectivos.

Pois bem, este projeto de resolução tem por escopo recompor e restaurar a importância das Comissões Temáticas, também chamadas de Permanentes, dando-lhes a prioridade merecida, uma vez que relevantes e imprescindíveis para a análise e trato de temas específicos que exigem uma apreciação mais detalhada e atenta quanto aos seus requintes próprios.

Assim, almejando sanar esta evidente incúria técnica, entendo ser alvissareiro o presente projeto de resolução, que com certeza irá valorizar o indispensável trabalho das Comissões de Mérito e impingir maior celeridade quanto ao trâmite dos projetos de leis dos parlamentares.

Diante do exposto, em face dos motivos apresentados, encareço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de resolução.

E conforme determina o art. 193 do Regimento Interno seguem em apenso, além da minha assinatura, as subscrições dos seguintes parlamentares:

DEPUTADO SIMEYZON

DEPUTADO SIMEYZON
Líder do PSC



Presidente da Comissão de Turismo





O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015000690
Data Autuação: 10/03/2015

Projeto:

PR Nº 03-AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. SIMEYZON SILVEIRA E OUTROS:

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

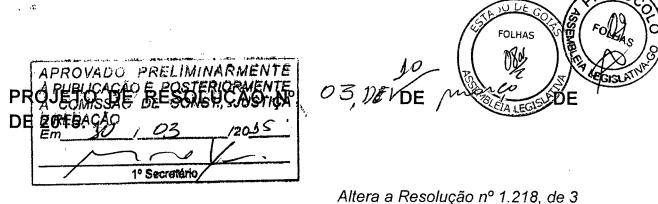
RESOLUÇÃO - REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Assunto:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.218, DE 3 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



2015000690



de julho de 2007, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Federal, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 16º, inciso II, letra "a"; o art. 39º; o art. 40º; e art. 41º, da Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º - São atribuições do Presidente, além de outras previstas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

(...)

II – quanto às proposições:

 a) – distribuir os processos encaminhando-os em primeiro lugar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e na sequencia, após a aprovação desta referida comissão, de imediato, encaminhá-los às Comissões Temáticas em relação as quais as matérias estiverem afetas, para pronúncia sobre seus méritos. (NR)

"Art. 39 – A Comissão Mista, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será constituída pelos membros das Comissões Temáticas, e sua composição será formada por 1 (um) membro nato das comissões permanentes mencionadas no art. 44 e seus incisos.

§ 1º - Compete á Comissão Mista analisar e emitir parecer quanto ao mérito sobre projetos referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, proposta de emenda à Constituição Estadual e Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos suplementares, sendo posteriormente encaminhados suppresidência para as devidas providencias conforme previstas no regimento sinterno, além do cumprimento de outras disposições previstas neste regimento atinentes à sua alçada.

§ 2º - Achando-se presente pelo menos 12 (doze) Deputados, o Presidente abrirá a reunião.

§ 3º - A apreciação das matérias só serão feitas com a presença de 17 (dezessete) Deputados, considerando-se aprovada se obtiver o voto da maioria dos presentes. (NR)

Art. 40 – A Comissão Mista será presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e na falta deste será presidida pelo respectivo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo membro mais idoso das comissões temáticas presente. (NR)

Art. 41 – Na Comissão Mista cada Deputado terá direito a um voto, mesma que pertença a mais de uma delas. (NR)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

DEPUTADO SIMÉ Y 20N

Lidex do PSC

Presidente da Comissão de Turismo



JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno desta honrada Casa de leis é um tratado notadamente bem elaborado e tem sido um código valioso para regular os atos de procedimentos institucionais que constituem as normas e princípios que fundamentam as funções legislativas, administrativas e fiscalizadoras do parlamento estadual.

Todavia, mesmo sendo uma referência para outras Casas Legislativas, claudica por um ponto contraproducente e não menos danoso, onde este projeto de resolução oportuna e tempestivamente objetiva emendar. Senão vejamos:

Como tem sido trivial, quando do encaminhamento das proposições legislativas, a presidência tem remetidos os processos para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que por sua vez, em conjunto com a Comissão Mista se reúnem para as ulteriores deliberações.

Entretanto, tais procedimentos têm sido inteiramente prejudiciais para as Comissões Temáticas que, ao invés de serem as primeiras a receberem as proposições, ficam relegadas ao segundo plano, onde os projetos de leis dos parlamentares, tão importantes para o povo de Goiás, quedam-se engavetados, deslembrados e ignorados na mesa dos relatores respectivos.

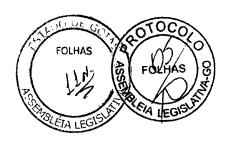
Pois bem, este projeto de resolução tem por escopo recompor e restaurar a importância das Comissões Temáticas, também chamadas de Permanentes, dando-lhes a prioridade merecida, uma vez que relevantes e imprescindíveis para a análise e trato de temas específicos que exigem uma apreciação mais detalhada e atenta quanto aos seus requintes próprios.

Assim, almejando sanar esta evidente incúria técnica, entendo ser alvissareiro o presente projeto de resolução, que com certeza irá valorizar o indispensável trabalho das Comissões de Mérito e impingir maior celeridade quanto ao trâmite dos projetos de leis dos parlamentares.

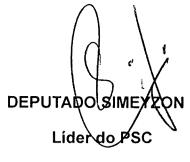
Diante do exposto, em face dos motivos apresentados, encareço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de resolução.

E conforme determina o art. 193 do Regimento Interno seguem em apenso, além da minha assinatura, as subscrições dos seguintes parlamentares:

DEPUTADO SIMEYZON



Sala das Sessões, 05 de março de 2015.





Presidente da Comissão de Turismo